



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.515, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura, em nível de Mestrado Acadêmico.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 006511/2014 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário do Tocantins – Cametá, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura, em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário do Tocantins – Cametá da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 18), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de maio de 2014.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá da Universidade Federal do Pará compreende o Curso de Pós-Graduação em Educação e Cultura, *Stricto Sensu*, em funcionamento no referido *Campus*, tendo por finalidade a formação do educador-pesquisador e, por objetivos:

I - Estimular, constituir e fortalecer acúmulos teóricos, metodológicos e práticos nas temáticas das duas Linhas de Pesquisa: Educação Básica, Tecnologias, Trabalho e Movimentos Sociais na Amazônia; Educação, Cultura e Linguagem, por meio de atividades de ensino e pesquisa sobre Educação e Cultura a partir de estudos focados em problemas decorrentes das políticas públicas e seus reflexos em torno de problemas nacionais e regionais, tendo em vista as necessidades de desenvolvimento intelectual e social da Região Amazônica;

II - Formar e titular academicamente pesquisadores, professores, gestores e agentes pedagógicos que contribuam para qualificar os saberes e práticas educativas, com vistas, principalmente, ao fortalecimento da educação básica, indígena, ambiental e quilombola na Região Amazônica;

III - Fomentar e fortalecer ações investigativas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), promovendo o intercâmbio entre as diferentes agências de financiamento e fomento, assim como setores e segmentos da Região, visando à produção de conhecimentos que contribuam com a melhoria da qualidade educacional, tanto no contexto escolar, como nos espaços não formais;

IV - Gerar espaços de reflexões e investigações sobre teorias, práticas e políticas educacionais que possam contribuir para a proposição de novas perspectivas de atuação, prioritariamente, no âmbito da educação escolar sem, no entanto, desconsiderar outras formas significativas de ação educativa (não formais) no contexto Amazônico;

V – Fomentar, com base no estabelecimento de convênio e protocolo de pesquisa, firmado com universidades e centros de estudos brasileiros e estrangeiros, a inserção nacional e internacional, viabilizando promoções de eventos científicos com a participação de pesquisadores e convidados.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Acadêmica**

**Art. 2º** A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica envolverá um conjunto de atividades de pesquisa, ensino e estudos, estruturados em torno de Linhas de Pesquisa, definidas por objetos temáticos claramente delimitados e previamente aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As linhas de pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa e serão conformadas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado e submetidos a avaliações permanentes.

§ 2º Cada linha de pesquisa terá um Coordenador de Área, que, agindo como um consultor interno, discutirá e opinará sobre o processo de realização da investigação das pesquisas com os coordenadores de projetos de pesquisa e as equipes, articulando-se também com os coordenadores de outras linhas de pesquisa.

§ 3º As linhas de pesquisa poderão ser constituídas por Núcleos que aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas. Os Núcleos terão fisionomia própria, ainda que subordinados à Linha de Pesquisa a qual estejam vinculados, e suas existências dependem da aprovação pelo Colegiado.

§ 4º Serão admitidos, em caráter temporário, projetos isolados de pesquisa, ensino e estudos, vinculados a temáticas outras exteriores aos Núcleos, desde que aprovadas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO III

### Da Organização Administrativa e do Funcionamento

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura terá o seu corpo docente constituído pelos professores oriundos do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá e de outras Unidades Administrativas afins da Universidade Federal do Pará.

**Parágrafo único.** O Programa será vinculado, no plano deliberativo, ao Colegiado do Curso, em primeira instância, e ao Conselho do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá, em última instância; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

**Art. 4º** A Coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 1º Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - gerenciar todo o processo de vida acadêmica do Programa;

III - elaborar e submeter, à aprovação dos órgãos colegiados da Universidade Federal do Pará e agências de fomento, os Relatórios Anuais do Programa;

IV – encaminhar, ao CONSEPE, propostas de alterações neste Regimento.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I - colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades inerentes ao Programa;

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Curso, mais os funcionários da Pós-Graduação, na forma direta, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Art. 5º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

**Art. 6º** Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Colegiados**

**Art. 7º** Serão atribuições do Colegiado do Programa:

I - coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do Programa;

II - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar a sua execução;

III - apreciar e aprovar os programas das disciplinas;

IV - aprovar o credenciamento de professores, assim como o descredenciamento, para as atividades pertinentes ao Curso;

V - solicitar, por intermédio da Coordenação da Pós-Graduação, às Unidades competentes a alocação de carga horária de professores para o exercício da docência e orientação no Programa;

VI - julgar os pedidos de ajuste, transferências, trancamento, cancelamento de matrícula e prorrogação de prazo de Exame de Qualificação e de depósito de Dissertação e Monografia;

VII - apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII - estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos aos Cursos ofertados pelo Programa;

IX - zelar para manter equilibrada a proporção numérica, definida neste Regimento, nas relações entre orientador/orientando nos Cursos integrantes do Programa;

X - estabelecer o período de seleção para os Cursos do Programa;

XI - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, e/ou com outras instituições nacionais e internacionais;

XII - apreciar os Relatórios Anuais de Curso.

**Parágrafo único.** Cabe, particularmente, ao Colegiado do Programa:

I - apreciar e homologar sobre a constituição de Bancas para o Exame de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação dos alunos que tenham cumprido previamente as exigências curriculares necessárias;

II - apreciar e homologar as atas apresentadas pelas Bancas Examinadoras;

III - reconhecer créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*.

**Art. 8º** O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador de Curso e constituído pelo corpo docente do respectivo Curso; pela representação discente (1/5 em relação à composição docente), com seus respectivos suplentes, e pela Secretária do Programa.

**Parágrafo único.** A representação discente no Colegiado será eleita por seus pares, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

**Art. 9º** O Colegiado reunir-se-á a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 10.** O Colegiado do Programa iniciará suas reuniões somente quando contar com um terço (1/3) de seus membros e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 11.** O Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura terá um corpo docente constituído por professores do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá, de outras Unidades Administrativas da Universidade Federal do Pará e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais.

§ 1º Os professores vinculados profissionalmente à UFPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa de Mestrado em Educação e Cultura pelo menos vinte por cento (20%) de sua carga horária de trabalho, quando em apenas um Programa, e dez por cento (10%), quando pertencente a outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os professores vinculados ao *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá dividirão a sua carga horária de trabalho entre a pesquisa e o ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 3º As atividades de ensino de Pós-Graduação compreenderão docência, orientação, participação em Bancas de Seleção, de qualificação e de defesa, participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e desenvolvimento de projeto de pesquisa.

§ 4º Poderão compor o Corpo Docente do Programa apenas Doutores e/ou Pós-Doutores em Educação e/ou áreas afins, vinculados profissionalmente à UFPA ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, estes, não excedam a vinte por cento (20%) do número total de docentes.

**Art. 12.** O ingresso de professores no Programa dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo respectivo Colegiado. O professor, candidato a compor o Colegiado, deverá apresentar Currículo *Lattes* e manifestar, por meio de requerimento, a Linha de Pesquisa à qual deseja ser vinculado.

§ 1º O requerimento e o Currículo *Lattes* do professor devem ser apreciados por um membro do Colegiado;

§ 2º A avaliação do parecer será aprovada em reunião do Colegiado.

§ 3º O Colegiado do Programa, periodicamente, avaliará o seu Corpo Docente em termos de currículos e ações de pesquisa, em função das Linhas de Pesquisa existentes e das produções e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.

§ 4º O número máximo de alunos a ser orientado por um professor será objeto de deliberação do Colegiado.

§ 5º Nas atividades de pesquisa do Programa poderá haver o envolvimento direto de Professores do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá, quer sejam Doutores, Mestres ou Especialistas em Educação e/ou em áreas afins às linhas de pesquisa do Curso, assim como de alunos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sem que sejam, no entanto, considerados membros da Pós-Graduação.

§ 6º Os critérios para credenciamento e permanência serão definidos em resolução específica, aprovados pelo Colegiado.

**Art. 13.** Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada e aprovada na Subunidade de origem.

**Parágrafo único.** A carga horária de aulas destinada ao Programa, que deverá ser alocada no Plano Individual de Trabalho do professor, será contada em triplo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Inscrição e Seleção ao Programa**

**Art. 14.** Os procedimentos para as inscrições ao Programa serão estabelecidos pelo Colegiado, através de Edital.

**Art. 15.** Poderão candidatar-se ao Curso de Pós-Graduação do Programa os diplomados em Curso Superior de Graduação Plena.

**Art. 16.** O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I - preencher a ficha de inscrição;

II - anexar foto 3x4;

III - apresentar comprovante de pagamento de taxa de inscrição, nos termos da tabela instituída pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD), vigente à época;

IV - entregar cópia do *Curriculum Vitae* comprovado;

V - entregar cópia de Histórico Escolar e Diploma do(s) Curso(s) de Graduação;

VI - entregar cópia de Carteira de Identidade (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de votação;

VII - apresentar documento de liberação da Instituição ao qual está vinculado profissionalmente, caso seja candidato à bolsa de estudo;

VIII - apresentar Projeto de Pesquisa, vinculando-o a uma das Linhas de Pesquisas do Programa, de interesse do candidato.

**Parágrafo único.** A inscrição de candidato portador de Diploma de Curso Superior obtido em Instituições estrangeiras estará sujeita à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente no Brasil.

**Art. 17.** A seleção ao Programa será realizada por uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado.



**Art. 18.** O processo de seleção constará dos seguintes itens:

I - análise do *Curriculum vitae*;

II - prova Escrita;

III - análise de Projeto de Pesquisa;

IV - Entrevista

**Parágrafo único.** Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa

**Art. 19.** Serão considerados aprovados nos exames de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelos Colegiados e fixadas, para cada item referido no artigo anterior, pela Banca Examinadora.

**Art. 20.** Os candidatos aprovados serão classificados em ordem alfabética, dentro do limite de vagas.

**Art. 21.** Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado e considerados irrecorríveis.

**Parágrafo único.** O Colegiado definirá o número de vagas ao Programa, considerando o fluxo de saída de Mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

## CAPÍTULO VII

### Da Admissão e Matrícula no Programa

**Art. 22.** O Programa admitirá duas categorias de alunos: Regulares e Especiais.

§ 1º Serão considerados Alunos Regulares aqueles selecionados ou aceitos como candidatos aos títulos universitários oferecidos pelo Programa.

§ 2º Serão considerados Alunos Especiais candidatos aprovados e não classificados em processo seletivo do Curso, em número não superior a vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas, por no máximo dois semestres a partir do semestre no qual obteve aprovação, quando poderão, após análise do desempenho acadêmico e da disponibilidade de vagas, ser admitidos como alunos regulares.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento de todas essas condições o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo.

§ 4º Será admitida a matrícula isolada de indivíduos portadores de Diploma de Graduação, que não estejam inscritos como alunos regulares do Curso, mas que o frequentem mediante prévia autorização de matrícula concedida pelo Colegiado, após análise das justificativas apresentadas, em até duas disciplinas.

**Art. 23.** O candidato classificado em exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

**Art. 24.** A matrícula no Programa será feita na Secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula o aluno deverá apresentar comprovante da taxa de matrícula, se for o caso, e preencher o respectivo formulário.

**Art. 25.** A matrícula será feita em blocos semestrais de atividades disciplinares integradas.

**Art. 26.** Será possível a matrícula de alunos de outros Cursos *Stricto sensu*, por meio de transferência, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A transferência dar-se-á dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar emitido pelo Curso de origem;
- II - Programas das disciplinas cursadas;
- III - Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV - Diploma do Curso de Graduação;
- V - Projeto de Pesquisa de Mestrado;
- VI - *Curriculum vitae* comprovado.

§ 3º Se aprovado o pedido pelo Colegiado, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula e apresentará o comprovante da taxa de matrícula, se for o caso.

**Art. 27.** A matrícula ao Mestrado de alunos transferidos, com vistas à convalidação de créditos, será feita após análise curricular consoante às diretrizes acadêmicas do Colegiado.

§ 1º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até três anos antes da matrícula no Programa.

§ 2º O número total de créditos a ser aceita para transferência não poderá ultrapassar um terço (1/3) das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 3º Somente serão aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da Instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC.

§ 4º A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso nas disciplinas requeridas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Corpo Discente do Programa**

**Art. 28.** Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

**Art. 29.** São direitos do aluno:

a) frequentar a Biblioteca Central da UFPA e a Biblioteca Setorial do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

b) eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto;

c) participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

d) usufruir toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UFPA;

e) receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca Central da UFPA ou a Biblioteca Setorial do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá ou com a Secretaria do Programa;

**Art. 30.** São deveres do aluno:

- a) cumprir as obrigações acadêmicas;
- b) fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;
- c) manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Programa.

**Art. 31.** A vinculação do aluno a uma determinada linha de pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma.

**Parágrafo único.** A partir do ingresso ao Programa, o aluno passará a integrar uma das linhas de pesquisa, nela permanecendo até a conclusão de seus estudos.

**Art. 32.** A desistência do aluno do Programa, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

**Art. 33.** Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado.

**Art. 34.** Será aceito o trancamento de matrícula, uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

**Parágrafo único.** Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do Curso.

**Art. 35.** Será desligado do Programa o aluno que:

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas;

b) não efetivar matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa;

c) for reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do Curso;

d) não se submeter a Exame de Qualificação no prazo previsto;

e) for reprovado no Exame de Qualificação;

f) ultrapassar o prazo máximo para integralização do Curso, descontado o período de trancamento.

**Art. 36.** O pedido de readmissão do discente que foi desligado será apreciado pelo Colegiado da Pós-Graduação, após o parecer do professor orientador e considerando a possibilidade de defesa de Dissertação.

**Art. 37.** Poderá ser solicitado o trancamento de disciplinas isoladamente, sendo permitida neste caso apenas uma disciplina por semestre quando decorridos até vinte por cento (20%) da carga horária prevista.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Avaliação Acadêmica**

**Art. 38.** Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento.

§ 1º O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo aluno.

§ 2º O processo formal de avaliação será expresso em conceitos, de acordo com a legislação vigente, com as correspondentes siglas:

S.F (Sem Frequência)

S.A (Sem Aproveitamento)

INSUFICIENTE = 0 a 4,9

REGULAR = 5,0 a 6,9

BOM = 7,0 a 8,9

EXCELENTE = 9,0 a 10,0

§ 3º Será aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que obtiver conceito igual ou superior a Regular e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%).

**Art. 39.** O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

**Art. 40.** Será desligado do Programa o aluno reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade.

**Art. 41.** O aluno que obtiver dois conceitos “REGULAR” fica automaticamente desvinculado do Curso ao qual esteve matriculado.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Dissertação de Mestrado**

**Art. 42.** O aluno terá um orientador, designado pelo Colegiado, que deverá orientá-lo na elaboração da Dissertação e no seu percurso acadêmico.

**Parágrafo único.** Será permitida coorientação.

**Art. 43.** Ao final do processo seletivo deverá ser confirmado pelo Colegiado o professor-orientador do aluno.

§ 1º Excepcionalmente, no decorrer do Curso, poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor-orientador, que deverá ser apreciado na Linha de Pesquisa, e sua decisão aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado.

**Art. 44.** A defesa de Dissertação deverá ocorrer em prazo que não exceda, respectivamente, a dois e quatro anos da data de ingresso no Programa e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora.

**Art. 45.** Em caso excepcional, será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo do aluno para além dos vinte e quatro (24) meses de Curso. A prorrogação máxima será de seis (6) meses consecutivos, devendo o candidato,

obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim do período, sendo avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§1º O aluno deverá requerer prorrogação trinta (30) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material até então produzido pelo aluno.

§2º O requerimento será encaminhado a um membro do Colegiado que analisará o pedido e seu parecer aprovado pelo Colegiado.

**Art. 46.** Compete ao professor-orientador:

- a) orientar o aluno em suas atividades no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) indicar estudos de aprofundamento, quando necessário;
- c) propor, acompanhar e avaliar a execução de “Atividades Programadas”, de comum acordo com os coordenadores de Linhas de Pesquisa;
- d) estar presente nas Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seu orientando.

**Parágrafo único.** A liberação para a defesa de Dissertação, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

**Art. 47.** A Dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo também em língua estrangeira moderna na qual o mestrando tenha sido submetido ao Exame de Proficiência.

**Art. 48.** A Banca Examinadora de Mestrado será constituída por três (03) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os mesmos da Banca de Qualificação;

§ 2º Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes.

§ 3º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado deverá contar obrigatoriamente com um professor do Programa e de um professor Doutor de outro Programa reconhecido pela CAPES, preferencialmente de outra Instituição.

§ 4º Caso um dos membros da Banca não possa participar da defesa, o primeiro suplente deverá ser chamado pela Secretaria do Programa com pelo menos quarenta e oito (48) horas antes da data de defesa; na impossibilidade deste, a secretaria deve convocar imediatamente o segundo suplente.

**Art. 49.** A Dissertação deverá ser avaliada pelo professor-orientador e depositada na Secretaria de Pós-Graduação em cinco (05) cópias, trinta (30) dias antes da data da defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, e homologada pelo Colegiado.

§ 1º Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar sua Dissertação, em cinco (05) cópias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º Caberá ao Colegiado da Pós-Graduação homologar a Banca Examinadora e marcar a data da defesa da Dissertação, no prazo mínimo de trinta (30) e no máximo de quarenta e cinco (45) dias após a data da entrada do requerimento.

§ 3º A Dissertação, defendida e aprovada, deverá ser entregue à Secretaria de Pós-Graduação, em sete (07) cópias, respeitando as regras da ABNT, com encadernação de capa dura, brochura, até trinta (30) dias após a data da defesa. Somente após a entrega destas vias à Secretaria do Curso é que o mestrando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão.

**Art. 50.** A defesa de Dissertação dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, de todos os examinadores, conceito igual ou superior a Bom.

**Art. 51.** Os membros da banca atribuirão conceito de acordo com o disposto em legislação vigente.

**Art. 52.** A Banca deverá emitir parecer final, de aprovação ou reprovação, com base nos conceitos atribuídos pelos examinadores.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca contempladas no texto de Dissertação. Neste caso, o aluno terá o prazo máximo de noventa (90) dias para entregar as vias da



Dissertação à Secretaria de Pós-Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Obtenção do Título de Mestre**

**Art. 53.** Será conferido o grau de Mestre em Educação e Cultura ao aluno do Curso de Mestrado que:

a) integralizar os créditos definidos na Proposta de Mestrado aprovada pelo respectivo Colegiado e pelo CONSEPE;

b) comprovar proficiência em uma língua estrangeira;

c) for aprovado no Exame de Qualificação;

d) ter defendido a Dissertação e adquirido sua aprovação;

e) ter sua Dissertação aprovada e homologada em reunião do Colegiado da Pós-Graduação;

f) estar quite com a Biblioteca Central da Universidade e Setorial do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá, bem como com a Secretaria do Programa.

**Art. 54.** O título conferido aos concluintes terá a designação de Mestre em Educação e Cultura.

**Art. 55.** Os Diplomas de Mestrado serão expedidos por órgão competente da Universidade Federal do Pará.

**Art. 56.** Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do Curso, ou seja, vinte e quatro (24) meses, deverá num período máximo de seis (06) meses, a contar da data de defesa, submeter-se a uma nova defesa.

**Parágrafo único.** Em caso da não realização da nova defesa ou uma segunda reprovação, o estudante estará automaticamente desligado do Curso.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais

**Art. 57.** Deve ser considerado como prerrogativa da Pós-Graduação ações que possam resultar em Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* interinstitucionais, particularmente em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.

**Art. 58.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, pelo Conselho do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá, cabendo recurso ao CONSEPE, por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 59.** O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa, com a aprovação do Conselho do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá e, posteriormente, enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UFPA.